



QUADRO 01 - Diagnóstico da situação atual do município quanto ao atendimento aos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10540/2020

Requisitos do Padrão de Qualidade SIAFIC

#	REQUISITO	SIM	NÃO	PARCIAL	OBSERVAÇÃO
REQUISITOS GERAIS					
01	Mantido e Gerenciado pelo Poder Executivo.	X			
02	Possui Banco de Dados único, centralizado e compartilhado.	X			
03	Integrado aos demais sistemas estruturantes.	X			
04	Permite evidenciação das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do ente federativo.	X			
05	Permite evidenciação dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades.	X			
06	Permite evidenciação perante a Fazenda Pública, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.	X			
07	Permite evidenciação da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis.	X			
08	Permite evidenciação das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública.	X			
09	Permite evidenciação da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres.	X			
10	Permite evidenciação das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos.	X			
11	Permite evidenciação do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	X			
12	Permite evidenciação das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações referidas no inciso IX do caput do art. 2º.	X			
13	Permite evidenciação das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.	X			
14	Permite evidenciação da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica.	X			
15	Permite evidenciação das informações previstas no Decreto 10540/2020 e na legislação aplicável.	X			



16	Permite a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares.	X			
REQUISITOS DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS					
17	Registro integral e tempestivo por meio de mecanismos de débito e crédito em partidas dobradas.	X			
18	O Livro Diário, o Razão e os documentos são gerados pelo sistema aos usuários e órgãos de controle interno e externo, no prazo estabelecido em legislação ou norma específica.	X			
19	Registro analítico com base em documentos de Suporte que garantam a verificabilidade.	X			
20	Registro contábil com no mínimo: Data da ocorrência da transação, Conta Debitada, Conta Creditada, Histórico com Referência ao Suporte Documental, Valor e Número de Controle de Registros.	X			
21	Possui a indicação dos elementos necessários à perfeita caracterização e identificação do registro dos bens, dos direitos e das obrigações.	X			
22	Contempla procedimentos que garantem a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	X			
23	Permite a acumulação dos registros por centros de custos.	X			
24	Não permite o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido, em que os registros são gerados apenas na exportação de movimentos para fins de prestação de contas.	X			
25	Não permite a geração de registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido, ressalvado o disposto no art. 6º do Decreto Federal nº 10540/2020.	X			
26	Não permite a alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis.	X			
27	Não permite a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.	X			
28	Possui rotina que permita as correções ou anulações por meio de novos registros preservando o histórico original dos fatos anteriormente registrados.	X			
29	Impede registros contábeis após o balancete encerrado.	X			
REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA DA INFORMAÇÃO					
30	Disponibiliza à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, disponibilizadas no âmbito de cada ente federativo.	X			
31	Disponibiliza às informações acima em tempo real e pormenorizadas, observada a abertura mínima estabelecida no Decreto Federal.	X			
32	Permite acesso público às informações através de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos.	X			



33	Permite acesso público às informações observando, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos do Governo Federal, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG).	X			
34	Atende a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)	X			
35	Permite, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras:	X			
36	I - quanto à despesa:	X			
37	a) os dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento;	X			
38	b) o número do correspondente processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso;	X			
39	c) a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	X			
40	d) os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária;	X			
41	e) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;	X			
42	f) a relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor;	X			
43	g) o procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo; e	X			
44	h) a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso; e	X			
45	II - quanto à receita, os dados e valores relativos:	X			
46	a) à previsão na lei orçamentária anual;	X			
47	b) ao lançamento, observado o disposto no art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 52 e no art. 53 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso;	X			
48	c) à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários;	X			
49	d) ao recolhimento; e	X			
50	e) à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	X			
REQUISITOS TECNOLÓGICOS					
51	Permite Armazenamento, integração, importação e exportação de dados.			X	O Termo importação é muito genérico onde cada importação precisa ter uma finalidade específica para saber onde os dados devem ser alocados.
52	Possui mecanismos que garantam integridade, confiabilidade, auditabilidade e disponibilidade das informações.	X			



53	Possui identificação do Sistema e Desenvolvedor nos Documentos Contábeis que deram origem aos registros.	X			
54	Possui controle de Acesso dos usuários por segregação de funções para controle ou consulta e também de acesso aos dados das demais unidades gestoras (cadastros com CPF ou certificado digital e codificação própria e intransferível)	X			
55	Permite o cadastro de usuários do SIAFIC somente com autorização superior, mediante assinatura de termo de responsabilidade e Login através de CPF e Senha ou Certificado Digital.	X			
56	Possuir controle de acesso, das senhas e da concessão e revogação de Acesso.	X			
57	Permite Auditoria de Dados para controlar inserções, exclusões ou alterações efetuadas pelos usuários com a identificação do CPF, operação realizada, data e hora com acesso restrito a usuários permitidos.	X			
58	Permite acesso aos registros das operações apenas a usuários autorizados para tal.	X			
59	Possui mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	X			
60	Permite acesso direto à base de dados restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do SIAFIC, identificados pelo CPF.	X			
61	Não permite a manipulação da base de dados e registrar cada operação realizada em logs do banco de dados.	X			
62	Possui Rotinas de cópia de segurança da base de dados do sistema contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) do município que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha.	X			

Laurentino, 03 de maio de 2021

ADEMIR ALVES VALENTE
Contador da Prefeitura

SIDINEI LUIZ TAMBOSI
Contador da Câmara de Veradores

BIANCA PAULA TONET
SECRET. MUN. DE FINANÇAS

JEAN CARLOS CRISTOFOLINI
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

ARMANDO JOSÉ DE OLIVERIA
SECRET. MUN. DE HABITAÇÃO